

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 083/2013

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DE EQUIPAMENTOS, À
COOPERATIVA CAIENSE DE
RECICLAGEM, RECUPERAÇÃO,
REUTILIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COOCAI-RS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso de bens públicos, para a Cooperativa Caiense de Reciclagem, Recuperação, Reutilização e Comercialização de Resíduos Sólidos - COOCAI-RS, na forma disposta nesta Lei, e na minuta do Contrato de Concessão de Bem Público, constante de seu Anexo único.

Art. 2.º O prazo de concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo o Município reservar-se o direito de requerer o uso dos bens, segundo suas necessidades, principalmente durante situações de calamidade pública, bem como extinguir a concessão de uso por razões de interesse público, através de expediente administrativo próprio, devidamente justificado.

Art. 3.º Durante o prazo de concessão não será permitido a entidades a cedência, transferência ou empréstimo dos objetos da presente Lei, dados em concessão, para outros fins que não o de servir à reciclagem de resíduos da cooperativa.

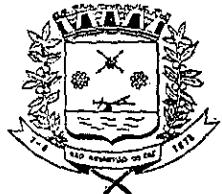
Art. 4.º Será de responsabilidade da cessionária, a manutenção e conservação do bem cedido, o pagamento integral das despesas decorrentes do funcionamento diário e de quaisquer danos causados nos equipamentos cedidos pelo seu mau uso, devendo devolver os bens recebidos em concessão de uso, quando do término do contrato a ser firmado, nas mesmas condições que recebeu quando solicitado pelo Município, com os reparos que houverem sido feitos.

Art. 5.º O Município celebrará contrato de concessão de uso do bem público com a Cooperativa Caiense de Reciclagem, Recuperação, Reutilização e Comercialização de Resíduos Sólidos - COOCAI-RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.418.768/0001-45, com base nesta Lei e de seu anexo, podendo efetuar ajustes, desde que não interfiram na finalidade pública de seu uso.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

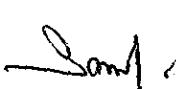
Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Casa Legislativa para celebrar instrumento público visando à concessão de bens públicos como uma tucha metálica, uma fita transportadora (catação), uma peneira rotativa, uma prensa para papéis, papelão e plástico, e um picador rotativo (triturador) conforme descrição em anexo e devidamente explicitado no texto legal que remetemos nesta oportunidade.

Importa lembrar que a cooperativa está já desenvolvendo um belo trabalho voltado para a destinação correta de resíduos e tal iniciativa deve sempre se apoiada pelo Poder Público. Todo o lixo reciclado gera renda para os cooperados, deixa de poluir o meio ambiente e facilita a coleta domiciliar.

Assim, solicitamos aos Nobres Edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de agosto de 2013.


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Darci José Lauermann, doravante denominado de CONCEDENTE.

CESSIONÁRIA:

COOPERATIVA CAIENSE DE RECICLAGEM, RECUPERAÇÃO, REUTILIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - COOCAI-RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.418.768/0001-45, estabelecida à Rua Esperando, n.º 1035, bairro Quilombo em São Sebastião do Caí/RN neste ato representado por seu presidente, Sr. NILO ROGÉRIO DE LIMA RIBEIRO, doravante denominada CESSONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, o MUNICÍPIO concede a CESSONÁRIA os seguintes equipamentos:

- a) uma tucha metálica;
- b) um picador rotativo (triturador);
- c) uma fita transportadora (catação);
- d) uma prensa para papéis, papelão e plástico;
- e) uma peneira rotativa

Parágrafo Único: A concessão dos bens será de uso gratuito, salvo as despesas de manutenção, conservação e funcionamento, na forma disposta no presente Termo.

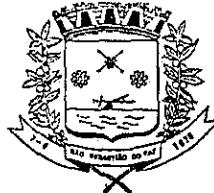
CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DE FINALIDADE DO BEM IMÓVEL

O MUNICÍPIO concede o uso dos bens móveis acima identificados para que a Cessionária possa usá-los para com a destinação correta de resíduos e para a geração de emprego e renda.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Será de responsabilidade exclusiva da entidade CESSONÁRIA a manutenção e conservação dos bens dados em concessão de uso, o pagamento integral das despesas decorrentes das atividades diárias dos projetos a serem lá implantados, especialmente para terceiros, limpeza e de quaisquer danos causados aos equipamentos pelo seu mau uso, devendo devolver quando do término da concessão ou quando requisitado pelo Município, nas mesmas condições em que o recebeu, incluídas as manutenções que houverem sido feitas.

§1.º Havendo danos causados ao patrimônio público municipal, os mesmos serão apurados por uma comissão devidamente designada pelo MUNICÍPIO, cabendo a CESSONÁRIA o seu reparo ou resarcimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§2.º De forma especial, a CESSIONÁRIA compromete-se a manter os equipamentos acima identificados como sendo de uso exclusivo da Cooperativa.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Obriga-se ainda a CESSIONÁRIA:

- a) Zelar pela manutenção dos bens, ficando responsável por eventuais danos que porventura vierem a ocorrer neles, ocasionados por ela ou por terceiros, salvos os causados pelo desgaste natural com o decorrer do tempo, devendo restituí-lo ao final deste contrato ao MUNICÍPIO, nas mesmas condições em que o recebeu;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar e fiscalizar o contrato;
- c) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus eventuais empregados, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Acatar sugestões e/ou orientações do MUNICÍPIO, visando a prestação do bom uso dos bens públicos.
- e) Oportunizar a entidade o uso dos bens públicos, mediante normas e regulamentos internos que assegurem os princípios de igualdade e imparcialidade.
- f) Dar prioridade de uso ao Município para atividades de interesse municipal, quando requisitado pelo Executivo municipal, sem qualquer custo.
- g) O uso particular do imóvel é terminantemente proibido.
- h) Compromete-se a CESSIONÁRIA a reparar todos os danos causados pelo uso indevido dos bens.
- i) Oportunizar no local espaço compatível para as atividades das escolas e creches do município.

Parágrafo Único. Todas as normas e regulamentos internos da Cessionária que digam respeito ao uso do imóvel cedido, devem ser submetidos à aprovação do Executivo Municipal, sob pena de invalidade.

CLAUSULA QUINTA:

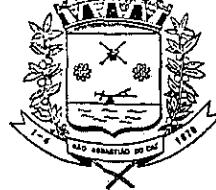
A CESSIONÁRIA declara haver recebido os bens descrito na clausula primeira, em razoável estado de conservação, obrigando-se em mantê-lo neste estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste normal do uso correto do mesmo. Correrá por conta da COOCAI o transporte dos bens do antigo lixão até a sede da cooperativa.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado de 05 anos, cabendo ao MUNICÍPIO, quando lhe aprouver, denunciá-lo a qualquer momento, mediante demonstração do interesse público, com prazo mínimo de 30 dias antes.

Parágrafo único. Durante o prazo de concessão não será permitida à CESSIONÁRIA alterar as características dos bens nem mesmo alterar a sua finalidade sem a anuência expressa do Município.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Sob pena de rescisão contratual e da conseqüente devolução dos bens, fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA, realizar modificações nos equipamentos e no seu uso, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

§§ 1.º Poderá também o presente contrato ser rescindido unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, sempre que houver qualquer descumprimento das cláusulas contratuais pela CESSIONÁRIA, independente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, obrigando-se este a restituir os bens, imediatamente, sob pena de responsabilização de seus dirigentes, por atos de descumprimento de ordem pública municipal e eventuais prejuízos que possam decorrer da demora na devolução dos bens públicos cedidos.

§ 2.º Havendo a rescisão contratual, sob qualquer hipótese (unilateral ou bilateral), através da revogação da concessão, poderá o MUNICÍPIO imitir-se *incontinenti* na posse dos bens outorgados em CONCESSÃO DE USO, conforme razões de interesse público a serem identificadas no ato de rescisão unilateral.

§ 3.º O presente contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento das condições constantes do presente contrato e de normas legais editadas pelo MUNICÍPIO.
- O exercício da atividade fora das normas admitidas pelo MUNICÍPIO e das finalidades estatutárias da CESSIONÁRIA.

CLAUSULA OITAVA

Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato, a CESSIONÁRIA obriga-se a restituir, os bens públicos, em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso e de acidente, quando decorrente de ausência de culpa do mesmo, a ser apurado em sindicância pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA

A CESSIONÁRIA somente poderá realizar reformas e atualizações nos equipamentos, havendo prévia anuênciam do MUNICÍPIO, sob pena de haver rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante o transcorrer do presente contrato, a CESSIONÁRIA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o cumprimento do contrato.

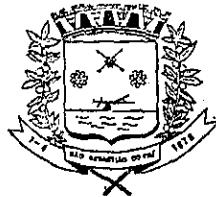
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses da CESSIONÁRIA, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente concessão de uso ora ajustada vem amparada na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº XXX, de XX de XXXXXX de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

As situações fáticas não previstas no presente instrumento serão solvidas pelas partes.

Parágrafo Único: Não havendo concordância na solução de eventual divergência, poderá o Município baixar instruções normativas para assegurar o uso público dos bens, dentro dos princípios legais da administração pública, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai para dirimir eventuais questionamentos decorrentes do presente instrumento de concessão de bem público.

E, por estarem assim, justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

NILO ROGÉRIO DE LIMA RIBEIRO
Presidente COOCAI-RS

TESTEMUNHAS:

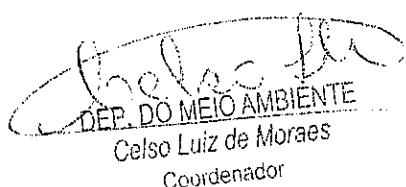
1-

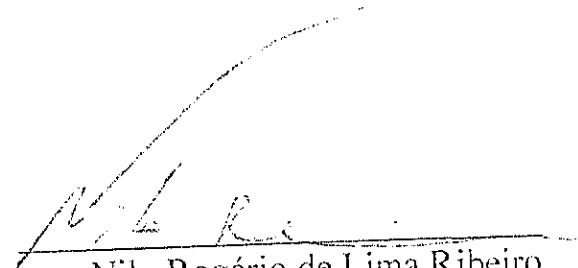
2-

SOLICITAÇÃO

A Cooperativa Caiense de Reciclagem, Recuperação, Reutilização e Comercialização de Resíduos Sólidos, COOCAI-RS, situada na Rua Esperanto, n.º 1035 bairro Quilombo, São Sebastião do Caí-RS, CNPJ n.º 18.418.768/0001-45 presidida por Nilo Rogério de Lima Ribeiro, residente na Rua Esperando, 1035, fundos, bairros Quilombo São Sebastião do Caí-RS, CPF n.º 313.435.460/87 e RG 2015719351, vem por meio desta solicitar a concessão dos equipamentos listados a seguir em regime de Comodato.

- Carcaça de prensa
- Estrutura de esteira seletiva
- Cilindro Giratório
- Moinho de limpeza
- Separador de pequenos objetos




Nilo Rogério de Lima Ribeiro
Presidente COOCAI-RS

São Sebastião do Caí, 07 de agosto de 2013.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.418.768/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2013
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA CAIENSE DE RECICLAGEM, RECUPERACAO, REUTILIZACAO E COMERCIALIZACAO DE RESIDUOS SOLIDOS - COOCAI-RS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOCAI - RS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA		
LOGRADOURO R ESPERANTO	NÚMERO 1035	COMPLEMENTO
CEP 95.760-000	BAIRRO/DISTRITO QUILOMBO	MUNICIPIO SAO SEBASTIAO DO CAI UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 23/08/2013 às 09:24:18 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

domiciliar, capacidade de 30 T/dia em turno de 8 horas de trabalho, com sistema mecânico e por gravidade, composta por:

- 01 01 (UMA) TUCHA METALICA, com 2,70 m de altura, 1,75 m² de bocal superior, e bocal inferior regulável em sua vasão de 50 cm x 60 cm, confeccionada com chapa de 2 mm de espessura. Possui ainda sistema de ligação entre o muro de arrimo e à tulha metálica, confeccionado em chapas.
- 02 01(UMA) FITA TRANSPORTADORA (de Catação) de 10 metros lineares para classificação dos materiais recicláveis é acionada motor de 3 HP com redutor marca STOLLMEIER. Sua largura é de 0,90 m, com correia 24 polegadas, três Lona's de borracha marca GATES ou similar, com roletes e chassis tubular, apoiada em estrutura metálica. Sua tração é feita por acoplamento de corrente em engrenagens evitando patinamento e garantindo grande vida útil. Possui sistema de vedação nas laterais, confeccionado em chapa dobrada. Possui ainda Sistema de sustentação apoiado por estrutura metálica.
- 03 01(UMA) PENEIRA ROTATIVA, para peneiramento do adubo orgânico, motor de 2,0 HP com redutor marca STOLLMEIER, com 2,50 metros de comprimento, 1,00 de diâmetro e 1,54 de altura, com chapa perfurada de 12 mm, grossura 1,00 mm do sistema de Caracol, patenteado por nossa Empresa. Possui sistema de sustentação com utilização de dois roletes laterais na borda de entrada dos materiais e braço de sustentação na borda de saída dos mesmos. Possui sistema de separação entre o composto orgânico e o rejeito.
- 04 01(UMA) PRENSA PARA PAPEIS, PAPERÃO E PLÁSTICOS, construída em estrutura metálica em ferro reforçado, com fardos de 60 x 60 x 60 até 100 Kg com motor de 7,5 HP. Funciona com Sistema Hidráulico, com êmbolo, comando e bomba sendo sua altura de 2,35 m, largura de 0,99 m e comprimento de 0,60 m, chapas de 1/4 polegada e tubo quadrado 4 polegadas. Possui sistema automático expulsor de fardos, e sistema de deslocamento com quatro rodas giratórias.
Caso seja de interesse da Adquirente a mesma poderá também prensar Latas, neste mesmo equipamento.
- 05 01 (UM) PICADOR ROTATIVO (TRITURADOR) para Trituração dos rejeitos não recicláveis que destinar-se-ão para leiras e posterior peneiramento para classificação do adubo orgânico, estruturado em chapa reforçada, acionado por motor elétrico trifásico de 10 HP, com sistema de polias e correias, com suas facas sendo temperadas. Altura 1,48 m, comprimento 0,70 m largura 0,93 m. e confeccionado em chapa de 1/8 polegadas.